



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 936/98

DATA: 20/08/1998

SÚMULA: Institui obrigatoriedade de remessa à Câmara de documentos de Execução Orçamentária e Relação de Empenhos, até o dia quinze após o encerramento de cada mês.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído a obrigatoriedade de remessa à Câmara Municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, de documentos de Execução Orçamentária – das receitas e das despesas e Relação de Empenhos do Poder Executivo, independente do balancete bimestral de que trata a publicação prevista no parágrafo 3.º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2.º - O não cumprimento da obrigação de que trata o artigo anterior, além de representar expressa negativa de execução de lei municipal, implicará em presunção de existência de coisas a esconder, falta de transparência, e ofensa a direito líquido e certo da Câmara, em receber esses documentos e informações, remediável por Mandado de Segurança.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, em
20 de Agosto de 1998.


OSVALDO LUPEPSA
PREFEITO MUNICIPAL